



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 8/2022

Processo: 00.005247/2022-36

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2022 – CCEEC: Resolução nº 1.073/2016 (Art. 3º)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)</i>	I – exercício e atribuições profissionais
ASSUNTO :	Resolução nº 1.073/2016 (Art. 3º)
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	026

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Belo Horizonte/MG, no período de 31 de agosto a 2 de setembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com o advento do Ensino à Distância (EaD), houve um aumento do número de estudantes residentes em uma localidade que fizeram seu curso em outras cidades ou até mesmo em outros Estados.

Pelos normativos do Confea, o registro de uma Instituição de Ensino Superior (IES) deverá ser concedido à sua mantenedora (Sede), na circunscrição do Crea em que a mesma desenvolva suas atividades, podendo seu egresso solicitar seu título no Crea de qualquer Unidade Federativa.

Como as atribuições, restrições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional são estabelecidos por cada regional sem que haja o compartilhamento dessas informações com os demais Creas, muitas vezes aparecem reclamações de estudantes/profissionais exigindo que lhe sejam dadas as mesmas atribuições que os colegas de outros Estados.

b) Propositura:

Implementação e manutenção de um cadastro único de IES e Cursos integrado ao Sistema Confea/Crea, no estilo SIC, para que as informações sejam disponibilizadas e possam ser utilizadas pelas coordenadorias sem ter que passar pelo processo de oficialização entre presidências

c) Justificativa:

A Sentença Tipo A/2019 da 10ª Vara Federal do Ceará determinou a suspensão da aplicação da norma contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução do Confea nº 1.073/2016 (*Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e*

cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais), para fins de expedição de registro profissional.

Como os regionais estão obrigados a registrar os egressos sem que as IES estejam registradas e/ou seus cursos cadastrados naquela circunscrição, faz-se necessária a aplicação do art. 4º da mesma Resolução (*o título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea*), podendo gerar entendimentos diferentes entre os regionais.

Havendo uma integração dessas informações entre os regionais para uma possível padronização de atribuições/restrições, evitar-se-ia novos processos judiciais.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
Artigo 3º e 4º da Resolução do Confea nº 1.073/2016;
Sentença Tipo A/2019 da 10ª Vara Federal do Ceará.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhamento a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação, para a criação e implementação, pelo Confea, de um cadastro único onde os Creas possam inserir as atribuições e restrições dos cursos aprovados em suas jurisdições para que outros Regionais possam ter acesso às informações e aplicá-las, já que o curso não está cadastrado no seu sistema.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima				X	JUSTIFICADA
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				

Tocantins	X				
TOTAL	22			04	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

ENG. CIV. JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
Coordenador Nacional da CCEEC/2022

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005247/2022-36

SEI nº 0659891